



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 19, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta horário de expediente e horário de Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Santiago, no dia 06 de abril de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

A Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo que dispõe o Art. 27, §6º. do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, o qual reitera o estado de calamidade pública no território do Rio Grande do Sul, declarado inicialmente no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 032, de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação atual continua exigindo o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santiago,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, o Poder Legislativo adotará expediente interno no dia 06 de abril de 2020, das 08 às 14 horas.

**Art. 2º** A Sessão Ordinária será realizada na segunda-feira, dia 06 de abril de 2020, às 14 horas, somente com a Ordem do dia a fim de evitar o compartilhamento dos microfones, considerando que os mesmos são potenciais vetores de transmissão do vírus.

§ 1º Na Sessão Ordinária somente terão acesso ao Plenário os vereadores, os servidores necessários à efetivação dos trabalhos e os membros da imprensa credenciados antecipadamente junto à Presidência.

§ 2º Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo em qualquer hipótese, os vereadores e servidores com 60 anos ou mais e os demais pertencentes aos grupos de riscos para COVID-19 devendo ser encaminhada justificativa da ausência no prazo de sete dias.

§ 3º A sessão obedecerá à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas evitando o contato direto de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

**Art. 3º** As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santiago.

**Art. 4º** Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a esta Resolução, serão resolvidos individualmente.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santiago, RS, 03 de abril de 2020.

**Cleusa Terezinha Lavarda Canterle**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

Registre-se e Publique-se.